

Processo n.: 1.148.714
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itambacuri
Responsável: Fulgêncio Dias Muniz, Diretor do SAAE de Itambacuri
Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

1. RELATÓRIO

A Primeira Câmara deste Tribunal, na sessão de 29/10/2024, por unanimidade e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator decidiu, *in verbis*:

- I. julgar procedentes os apontamentos de irregularidade da representação, nos termos do art. 346, § 2º, do Regimento Interno, c/c o art. 487, I, do Código de Processo Civil;
- II. aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Fulgêncio Dias Muniz, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambacuri à época, com fundamento no art. 83, I, c/c o art. 85, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão de contratações temporárias sem processo seletivo cujos vínculos precários se mantiveram por extenso lapso temporal, e ainda se encontram vigentes, em detrimento do princípio constitucional do concurso público, em desacordo com o disposto no art. 37, II e IX, da CR/1988, e na legislação municipal, consoante fundamentação desta decisão;
- III. determinar ao atual diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambacuri que elabore e apresente a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão, plano de ação contendo o cronograma de implementação das medidas que serão adotadas para o saneamento das irregularidades apuradas no quadro de pessoal da autarquia, de forma a reestabelecer a legalidade quanto aos contratos precários vigentes, e realizar concurso público para o provimento de cargos efetivos vagos e necessários para o exercício das funções rotineiras e permanentes da entidade, atentando-se para a legislação de regência e às disposições do art. 37, II e IX, da CR/1988, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 384, III, do Regimento Interno;
- IV. determinar que, **recebido o plano de ação enviado pelo gestor e demais documentos, os autos sejam encaminhados à Unidade Técnica competente para monitoramento** do cumprimento das medidas adotadas pelo gestor e das determinações expedidas pelo Tribunal, **nos termos dos arts. 170, II, e 171, do Regimento Interno;**
- V. determinar a intimação do responsável e do atual diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambacuri, pelo DOC e por via postal, bem como a intimação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na forma regimental;

- VI. **determinar, após o trânsito em julgado** e promovidas as medidas cabíveis à espécie, **o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 258, I, do Regimento Interno.

(Grifos nossos.)

Essa decisão transitou em julgado em 11/2/2025, conforme certidão à peça 39.

O atual Diretor do SAAE de Itambacuri, Sr. Humberto Magalhães Mórtimer, por meio do Ofício n. 01/2025 (peça 41) encaminhou o Plano de Ação (peça 42), contendo as medidas a serem adotadas para sanar as irregularidades apuradas no quadro de pessoal dessa autarquia, visando restabelecer a legalidade quanto aos contratos precários e realizar concurso público para provimento de cargos efetivos vagos e necessários para o exercício das funções rotineiras e permanentes da entidade.

Diante disso, os autos vieram a esta unidade técnica para exame da documentação apresentada, nos termos do despacho do Relator à peça 47.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Plano de Ação encaminhado (peça 42) apresenta cronograma detalhado, subdividido em etapas, com especificação dos prazos para a implementação de cada uma delas, conforme descrito a seguir:

1. Diagnóstico e planejamento: **de 10/2/2025 a 18/7/2025**;
2. Revisão e adequação geral de vencimentos, cargos e vagas: de 31/7/2025 a 10/10/2025;
3. Licitações e contratações: de 11/9/2025 a 21/1/2026;
4. Concurso público: de 22/1/2026 a 8/8/2026;
5. Nomeação e posse dos aprovados: de 10/8/2026 **a 3/9/2026**.

Em cada uma das etapas foram descritas ações, indicado o responsável e registrado o órgão responsável pela supervisão e colaboração.

Foram mencionadas, ainda, as atividades que serão aplicadas e realizadas em paralelo com as fases descritas, quais sejam, acompanhamento mensal do progresso das ações por comissão interna do SAAE e relatórios periódicos demonstrando a evolução e cumprimento das metas.

Isto posto, conclui-se que o plano de ação apresentado permite o monitoramento dos produtos a serem alcançados por meio das medidas indicadas para o saneamento das irregularidades no quadro de pessoal do SAAE de Itambacuri. Ressalta-se que já existem ações em fase de implementação.

Tendo em vista que o monitoramento demandará longo período de acompanhamento por esta unidade técnica, e em razão da determinação de arquivamento destes autos após o trânsito em julgado, faz-se necessária a autuação do plano de ação, sob a natureza de monitoramento, para o implemento dessa fiscalização.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto propõe-se que o plano de ação bem como a documentação que o acompanha (peças 40,41 e 42) sejam autuados como processo de monitoramento, a ser distribuído ao relator do processo que originou a deliberação, nos termos dos arts. 169 e 207, da Resolução n. 24, de 13 de dezembro de 2023 (Regimento Interno).

Acatada a medida procedimental sugerida, propugna-se pelo envio dos autos de monitoramento a esta Coordenadoria.

Por fim, propõe-se a realização de relatório semestral de monitoramento para acompanhar o cumprimento das ações e prazos, descritos no Plano de Ação enviado, e, consequentemente, das determinações expedidas pelo Tribunal, com fundamento no inciso II e parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno.

À apreciação superior.

CFAP, 26 de março de 2025.

Janaína de Souza Maia Dias
Analista de Controle Externo
TC 2408-0

Ao Exmo. Relator, Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 26 de março de 2025, encaminho os autos do processo em epígrafe.

Respeitosamente,

Renato Augusto de Sousa Soares
Analista de Controle Externo
Coordenador da CFAP
TC 3403-4